



## **ATO NORMATIVO Nº 10/2024-GDPG/DPE-AM**

Define e regulamenta, em caráter experimental, o trabalho em trânsito de membros da DPE/AM nos Polos do Interior do Estado nas hipóteses de deslocamento para a capital.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a distância entre os municípios do interior do Estado do Amazonas, o que resulta, muitas vezes, em grandes deslocamentos entre comarcas;

**CONSIDERANDO** a escassez dos recursos médicos nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as dificuldades inerentes ao deslocamento no vasto território do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a existência de sistemas de tecnologia da informação que possibilitam o desempenho das atribuições dos Defensores e Defensoras Públicas em trânsito e sem prejuízo ao interesse público;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os membros da Defensoria Pública do Amazonas que residam e exerçam efetivamente suas atribuições no interior do Estado poderão desempenhá-las, de forma não exclusiva, em regime de trabalho em trânsito, nas hipóteses previstas neste ato normativo.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste ato, considera-se:

I – regime de trabalho em trânsito a atividade laboral executada em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo;

II – O regime de trabalho em trânsito abrange as atividades do membro da Defensoria Pública e será realizado fora das dependências físicas da unidade à qual esteja vinculado por atribuição ou designação;

III – Não se enquadram no conceito de regime de trabalho em trânsito as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade, são desempenhadas externamente às dependências da Instituição.

**Art. 3º** A prestação de serviços, na modalidade de regime de trabalho em trânsito, será realizada pelos Defensores Públicos nas hipóteses de deslocamentos temporários para resolução de questões burocráticas e de saúde na Capital do Estado do Amazonas, compreendendo o trajeto de ida ao local de destino e de retorno à origem.

Parágrafo único. Este ato normativo não regulamenta o regime de trabalho em trânsito para os casos fora do Estado do Amazonas, salvo as hipóteses em que a capital ou cidade de referência do Polo de atuação seja de outro Estado limítrofe.

**Art. 4º** O regime de trabalho em trânsito observará as dificuldades de deslocamento entre os municípios do Amazonas, sobretudo a distância entre as cidades do interior e a Capital.

§ 1º Serão adotados prazos diferenciados de regime trabalho em trânsito, a depender da localização geográfica do Polo de atuação.

§ 2º Os membros adquirirem o direito ao regime de trabalho em trânsito, a cada dois meses, vedada a cumulação, pelo prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis para os atuantes nos Polos do Juruá, Purus, Alto Rio Negro, Médio Madeira e Maués;

b) 4 (quatro) dias úteis para os atuantes nos Polos de Coari, Médio Solimões, Alto Solimões, Madeira e Baixo Amazonas;

c) 3 (três) dias úteis para os atuantes no Polo do Médio Amazonas;

d) 2 (dois) dias úteis para os atuantes no Polo do Rio Negro-Solimões e em Iranduba.

§ 3º Os períodos descritos no parágrafo anterior não poderão ser fragmentados, devendo o seu exercício ser de modo contínuo.

§ 4º Aos membros atuantes nos Polos do Juruá, Purus, Madeira e Médio Madeira, é permitido o regime de trabalho em trânsito à cidade ou à capital de referência localizada





em Estado limítrofe ao Amazonas, que deverá ser especificada no requerimento.

**Art. 5º** O requerimento para regime de trabalho em trânsito deverá ser encaminhado à Diretoria do Interior e Região Metropolitana, que analisará a presença dos requisitos e encaminhará ao Defensor Público Geral do Estado, a quem compete a deliberação.

I – Adquirido o direito na forma prevista pelo § 2º do art. 4º, o usufruto do regime de trabalho em trânsito deve respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o pleito formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do pretenso deslocamento;

II – O requerimento deve ser instruído com a comprovação da ciência do Coordenador do Polo em que o Defensor Público exerça suas atribuições;

III – Observar-se-á a ordem cronológica dos pedidos de regime de trabalho em trânsito no âmbito do mesmo Polo;

IV – Quando houver solicitações para o mesmo período e, verificando-se que um dos membros do Polo ainda não usufruiu do direito ao regime de trabalho em trânsito, a este será dada a preferência, a fim de propiciar o usufruto por todos;

V – O Coordenador do Polo, quando em regime de trabalho em trânsito, permanecerá no exercício de suas atribuições, devendo contar com o auxílio do servidor designado para a função de subgerência.

§1º Não será autorizado o regime de trabalho em trânsito quando houver prejuízo da participação em plenário de júri, mutirões temáticos (judiciais ou da Defensoria Pública) e plantão judicial, ainda que os pedidos tenham sido formulados antes da fixação de datas das referidas hipóteses.

**Art. 6º** A concessão do regime de trabalho em trânsito respeitará a quantidade mínima de membros que devem permanecer presencialmente no Polo do Interior, em conformidade com a regra do art. 6º da Resolução n.º 012/2016-CSDPE/AM.

**Art. 7º** O regime de trabalho em trânsito somente será autorizado quando não houver prejuízo das atividades do Polo, de modo a não prejudicar o atendimento aos assistidos.

§ 1º O regime de trabalho em trânsito não altera o horário de funcionamento da Unidade da Defensoria Pública;

§ 2º A jornada do trabalho em trânsito será cumprida nos mesmos horários do regime de trabalho presencial.

**Art. 8º** Compete exclusivamente ao membro providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do trabalho em trânsito, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados para a atividade remota.

Parágrafo único. Eventuais despesas com energia, conexão de *internet*, manutenção dos equipamentos e demais suportes necessários à realização do serviço ficarão a cargo do membro em regime de trabalho em trânsito, não havendo qualquer ônus para a Defensoria Pública.

**Art. 9º** Caberá ao membro preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Art. 10** A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Amazonas será comunicada para acompanhamento dos pedidos de regime de trabalho em trânsito.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral e pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**Art. 12.** Este ato normativo não regulamenta o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, em consonância com a recomendação do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (Condege).

**Art. 13.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 7 (sete) meses, em razão do seu caráter experimental.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2024.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado





## PORTARIA Nº 775/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos fundamentos veiculados no Processo Administrativo nº 24.0.000003972-8,

### RESOLVE:

**PRORROGAR**, por 3 (três) meses, a contar de 1º de junho de 2024, os efeitos da Portaria nº 443/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 02 de abril de 2024, Ano 10, Edição 2.146, fls. 8.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIANº 804/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros e servidores da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 24.0.000005747-5;

### RESOLVE:

**DESIGNAR**, a contar de 04 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, o Servidor **Pedro Lucas Cunha da Silva** para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Direto (FGS-1).

**Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIANº 805/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 24.0.000006987-2;

### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 29 de maio de 2024, nos termos do artigo 47, inciso I, da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, **Amanuquiene da Cunha Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas, com atuação em Manaus/AM, do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

**Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIANº 807/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à administração pública;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a DPE/AM;





II - Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

**DESIGNAR**, em conformidade com o disposto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor Renan do Val Barros, Matrícula: 000.840-0 A, Assistente Técnico de Defensoria, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento da execução do serviço prestado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado através do documento: 2024NE0000645, relativo ao processo SEI n.º 24.0.000005759-9.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2024.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

### PORTARIANº 811/2024-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 24.0.000005908-7, datado de 08.05.2024;

### RESOLVE:

**I-AUTORIZAR** o deslocamento de Mirella Leal Cabral Maciel, Defensora Pública de 4º Classe, no trecho

Itacoatiara/Manaus/Coari/Manaus/Itacoatiara, no período de 07 a 16 de junho de 2024, a fim de realizar Mutirão Previdenciário na cidade Coari.

**II-AUTORIZAR** o deslocamento de Christopher Menezes Domiciano de Holanda Lima, Assistente

Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria, Geórgia do Nascimento Jucá, Assessora de Defensor Público DPE-3, Rafael Pereira de Freitas, Assessor de Defensor Público DPE-3, no trecho Manaus/Coari/Manaus, no período de 09 a 15 de junho de 2024, a fim de acompanhar Defensores Públicos na realização de Mutirão Previdenciário na cidade de Coari.

**III- DETERMINAR** o pagamento de diárias à defensora pública e aos servidores públicos acima relacionados.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2024

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

### PORTARIANº 817/2024-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a realização do mutirão da SEJUSC em comunidades rurais de Parintins em 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 24.0.000005667-3;

### RESOLVE:

**I - ATRIBUIR** o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, aos servidores descritos no Anexo Único, nos valores apontados na tabela.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**  
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES	AÇÃO/PERÍODO	GRATIFICAÇÃO
------------	--------------	--------------





Yuna Barreto Cerdeira	24/04 - Ação Social na Comunidade do Mocambo, 26/04 - Ação Social na Comunidade do Caburi	Adicional Nível 1, do Anexo XII da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019.
Dânilon Ribeiro Pontes	29 e 30/04 - Ação Social na Comunidade Vila Amazônia	Adicional Nível 1, do Anexo XII da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019.
Gustavo Braga de Souza	24 e 25/04 - Ação Social na Comunidade do Mocambo, 02 e 03/05 - Ação Social na Comunidade do Zé Açú	Adicional Nível 2, do Anexo XII da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIANº 824/2024-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para prática de atos de gestão de pessoal, inclusive os relativos à concessão de vantagens, na forma do art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 1091/2023-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM no dia 04 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo n.º 24.0.000007234-2;

### **RESOLVE:**

**I - SUBSTITUIR** a servidora Lorraine Rafaele Pesqueira Tuma pelo servidor Kennedy Monteiro de Oliveira na Portaria nº 1091/2023-GDPG/DPE/AM, vinculado ao Defensor Público Leonardo Cunha e Silva de Aguiar, a contar de 1º de junho de 2024.

**II - ATRIBUIR** ao servidor indicado, a contar de 1º de junho de 2024, o Adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 7, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual n.º 4.831/2019, por cada comarca ou grupo de comarcas que assessorar, em razão do desempenho de atividade técnica especial, de caráter transitório;

**III - SUSPENDER** o pagamento do adicional mencionado no inciso II quando o servidor estiver usufruindo férias, folgas ou licenças.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de junho de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIANº 820/2024-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o volume de processos, de natureza cível e de família, sob o encargo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em trâmite em 2º grau de jurisdição,

### **RESOLVE**

**ATRIBUIR**, a contar de 4 de junho de 2024, à servidora **Mayumi Theresa Braga Nishi** o adicional previsto no art. 31, inciso XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor mensal correspondente ao nível 6 do anexo XII, em virtude do desempenho de atividade técnica especial junto às 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas de 2ª Instância, após o expediente regular, pelo período de 3 (três) meses. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de junho de 2024.





## **PORTARIANº 15/2024-ESUDPAM/DPE/AM**

PROCESSO Nº 24.0.000007279-2

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2024.3 e do Programa de Residência Jurídica 2024.1 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as solicitações de inscrições para atuar como fiscais, na aplicação das provas do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito e do Programa de Residência Jurídica, pré-agendada para a data de 09 de junho de 2024 (domingo), no horário de 08h às 12h na Escola Superior de Tecnologia da UEA - Av. Darcy Vargas, 1.200 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69050-020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 08/2024/ESUDPAM/DPE/AM, divulgado em 28 de maio de 2024.

RESOLVE:

I - DIVULGAR os nomes dos membros e servidores que atuarão como fiscais na aplicação das provas do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2024.3 e do Programa de Residência Jurídica 2024.1, no dia 09 de junho de 2024 (domingo), com preferência aos que, efetivamente, atuaram na mesma função na aplicação da prova dos Processos Seletivos anteriores, conforme a tabela abaixo:

FISCAIS
Alana Barros Silva Corrêa
Andrezza Silva Damasceno
Antonio Lucas Feitoza Pantoja
Beatriz Moura da Silva
Carine Teresa Lopes de Sousa Possidônio
Carol Regina Xavier Rocha
Carolina Palheta de Araújo
Caroline Ortiz Simonetti
Cristiane Andrade Leite
Damea Mourão Telles de Menezes
Eliete Ferreira de Menezes
Emily Alves de Lima Jacintho

Gabriel Herzog Kehde
Hortência dos Santos Gonçalves
Iago Carneiro de Sousa
Ilana Alencar Rodrigues Silva
Jeocifrane da Silva de Lima
João Ricardo Serique Bernardo
Jordan Henrique do Nascimento Oliveira
Julyana Moleiro Carneiro
Karine Casara Batista
Kerollayne Desiree de Aguiar Dinelly
Laryssa Amaro Luz
Luciana de Oliveira Castro
Ludwans Carvalho da Costa
Maria Edineida Resende Gato
Matheus Costa Azevedo
Matheus Teixeira de Almeida
Murilo Menezes do Monte
Murilo Rodrigues Breda
Phâmara de Souza Sicsú
Renan do Val Barros
Renata Visco Costa de Almeida
Roberta de Lima Sousa Vieira
Rosana de Souza Queiroz
Rosenilda dos Anjos Vieira
Ruan Patrick Teixeira da Costa
Sylvia Anselmo Maciel
Tamires Batista Xavier dos Santos
Tatiana Dantas Dib Shimizu

II - Os fiscais devem estar no local de aplicação das provas às 7h (sete horas) para recebimento das orientações necessárias quanto às normas a serem seguidas pelos candidatos.

III - COMUNICAR que os integrantes da equipe de fiscais e de apoio, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 1 (um) ano.

IV - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha





exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

V - COMUNICAR que a ESUDPAM encaminhará os nomes dos convocados nesta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de concessão da folga.

VI - COMUNICAR que a ausência do fiscal convocado o tornará impedido de participar como fiscal nos futuros exames pelo prazo de 01 (um) ano.

VII - A participação como fiscal não contará em nenhuma hipótese como critério para fins da meritocracia.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de  
junho de 2024.

**HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES**

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública  
do Amazonas

## **PORTARIANº 01/2024/DPE-AM/POLO DO MÉDIO MADEIRA**

O Defensor Público signatário, titular do Polo do Médio Madeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4/, VII, da Lei Complementar 80/1994 e nos arts. 5º, LXXXIV e 134 da Constituição Federal, art.5º, II, da Lei n.º 7.347/85 e art. 3º, XII da LC 01/90, bem como:

**Considerando** que incumbe à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis, e, especificamente, aos usuários do serviço público de educação;

**Considerando** que esta 4ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira tem atribuição de atuação extrajudicial e coletiva nas demandas relativas ao direito à educação (conforme prevê a resolução n.º 13/2023-CSDPE/AM);

**Considerando** que a Defensoria Pública tomou ciência de que os serviços de transporte escolar na Cidade de Manicoré-AM vêm sofrendo interrupções na região do Inajá e são inexistentes na comunidade Monte Sião;

**Considerando** que o Poder Público Municipal, mesmo devidamente oficiado, não respondeu às requisições da Defensoria Pública;

**Considerando** que o serviço público de transporte escolar é fundamental para a

garantia do direito à educação, especialmente de crianças e adolescentes;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 208, que “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

**Considerando** que a Lei nº 9.394 de 1996, dispõe, no art. 11, o seguinte: “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.”

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município de Manicoré-AM prevê, no art. 98, VII, o dever do município garantir o transporte escolar: “Art. 98. - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através do programa suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

**Considerando** que é dever do Poder Público, aí incluído o Município de Manicoré-AM, prestar os serviços públicos com qualidade e eficiência;

**Considerando** que os serviços públicos são regidos, também, pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, postulado administrativo que não vem sendo observado pelo Município de Manicoré pelas interrupções ao serviço de transporte escolar na região do Inajá e inexistência do transporte escolar na Comunidade do Monte Sião;

**Considerando** que o direito universal de acesso à justiça capitulado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal não pode ser concebido apenas no aspecto de acessibilidade formal, mas, sobretudo pelo conjunto de garantias fundamentais que ajudam a materializar a defesa da tutela em





Juízo, como o contraditório, a ampla defesa e a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV e LV)

### Resolve

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DANO COLETIVO – PADAC, tombado sob o nº 01/2024, em face do Município de Manicoré- AM para apurar as causas e eventuais prejuízos aos discentes e suas famílias por conta da interrupção e/ou ausência do serviço de transporte do município de Manicoré-AM na região do Inajá e Comunidade Monte São (e outras mais que eventualmente estejam enfrentando a mesma problemática), tudo com o objetivo de buscar, junto às autoridades responsáveis, soluções para as problemáticas. Posto isto,

### DETERMINO:

1. Autue-se a presente portaria junto ao Setor de Protocolo da DPE/AM;
  2. A reiteração dos ofícios 232/2024, 246/2024, ambos endereçados à Secretaria Municipal de Educação de Manicoré-AM, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis, consignando-se nos ofícios de reiteração tópico a respeito da prerrogativa de requisição expedida pela Defensoria Pública;
  3. Seja afixado nos átrios desta unidade da Defensoria Pública comunicação a respeito da existência deste PADAC, para que a comunidade local e usuários desta DPE-AM saibam que existe este procedimento e possam complementá-lo com novos fatos caso hajam novas informações sobre o objeto deste PADAC ou existam outros locais, na zona urbana ou rural de Manicoré-AM, que estejam enfrentando ausência ou deficiência no serviço público de transporte escolar municipal.
  4. Comunique-se a existência do mesmo ao Digno Defensor Geral, para fins de publicação no DOE;
  5. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.
- Cumpra-se.

Manicoré-AM, 06 de junho de 2024.

**ÍCARO OLIVEIRA AVELAR COSTA**

4ª Defensoria Pública do Polo do Médio  
Madeira Polo do Médio Madeira

